



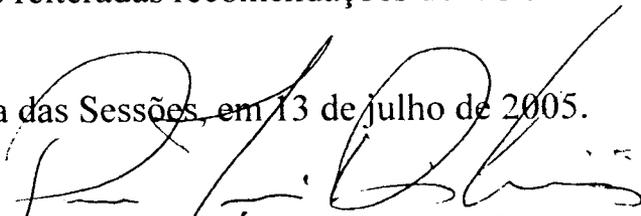
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2005

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1085/2005 – Classe XIV,

RESOLVEU, em sessão do dia 13/07/2005, por maioria, em parcial consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e ainda, nos fundamentos da manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e da Diretoria Geral desta Corte Eleitoral, **ADOTAR O INSTITUTO DA CESSÃO NESTA CORTE ELEITORAL**, por prazo indeterminado, nos moldes da previsão contida no artigo 93, inciso I da Lei nº. 8112/90, que instituiu “O Regime Jurídico Estatutário do Servidor Público da União, suas Autarquias e Fundações”, observando-se o preenchimento de todos os requisitos necessários para sua aplicação, como: a) necessidade de investidura em cargo em comissão ou função comissionada no órgão cessionário; b) compatibilidade do regime jurídico quando se tratar de servidores oriundos de outros entes (Estado ou Município); c) obediência ao limite de 20% (vinte por cento) imposto pelo art. 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.868/1994; art. 9º, § 1º, da Lei n. 9.421/96 (com a alteração introduzida pela Lei n. 10.475, de 27/06/02); d) publicação de Portaria no DOU expedida pelo órgão máximo do órgão de origem cedente, conforme reiteradas recomendações do TCU.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2005.


Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do TRE/MT